PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 23 DE MARÇO DE 2025

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA, DENOMINADO "JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA – "QUIM -TOCA" – BELA VISTA RAÍZES FORTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "Joaquim Francisco da Silva – "Quim -Toca" – Bela Vista Raízes Fortes", para produtores rurais enquadrados como Famílias de Baixa Renda, com o objetivo de promover a correção do solo e fomentar a produção agropecuária entre pequenos produtores rurais, destinado a distribuição de produtos que possam gerar a melhoria do solo com aumento da qualidade e quantidade produtiva.

Art. 2º. A distribuição de que trata o artigo anterior poderá ser de insumos corretivos do solo ou de aumento de produção, tais como matérias orgânicas, humos, adubos, calcário dentre outros.

Art. 3º. Para enquadramento no benefício de que trata esta lei o interessado deverá comprovar sua situação pessoal e as características do terreno:

§1º. Quanto aos requisitos do beneficiário;

I – renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários mínimos mensais;

II – possuir propriedade rural própria, ou em situações de uso como contrato de compra e venda, declaração de posse, arrendo, meação, locação, comodato, usufruto ou outro documento idôneo capaz de mostrar o direito de uso;

III – residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – possuindo veículo próprio ou em nome de pessoa que componha o grupo familiar, respeito o disposto no §3°, este deverá estar emplacado no município;

V- possuir cartão de produtor rural no município há pelo menos 01 (um) ano e comprovar exercício da agricultura, o que poderá ser feito por documentos oficiais, diligências da municipalidade e declarações idôneas aceitas em fase de fiscalização;

§2°. Quanto aos requisitos do terreno:

I – estudo do solo na forma de relatório assinado por engenheiro agrônomo ou profissional de nível e competência legal equivalente, indicando as condições do solo e condutas necessárias que possam ser atendidas por este programa;

II – respeitar as regras ambientais para o local que será beneficiado;

III – não estar em litígio que possa redundar em perda da propriedade para terceiro não beneficiário;

IV – a área beneficiada não poderá ser superior a 2 hectares.

§3°. Para hipóteses de apuração do inciso I do §1°, em casos de familiares que ocupam a mesma residência ou terreno por questões econômicas, mas que possam ser enquadrados como famílias independentes, o benefício poderá ser concedido a ambos e suas rendas não se somaram, contudo, a constatação pela Assistência Social ou demais órgãos da municipalidade deverão justificar tal circunstância para não recebimento de benefício de forma cumulativa.

§4°. O valor financeiro mensal da renda advinda da produção agrícola e/ou da pecuária, para apuração de receita nos termos do inciso I do §1° será considerada apenas 10%, dado o custo e perda natural da modalidade de empreendimento;

§5°. Nenhuma receita financeira do arrendante será adicionada na base de cálculo do inciso I do §1°.

§6°. Para comprovação de que trata o inciso III do §2°, o procedimento de concessão do benefício será instruído com certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça,

Justiça Federal e Tribunal Regional do Trabalho, relativas à competência territorial deste município e, em nome do beneficiário e do proprietário do terreno, quando for o caso.

Art. 4º. Os beneficiários do programa terão direito aos quantitativos que se adéquem ao orçamento municipal, de modo a garantir o cumprimento do princípio do mínimo existencial, ajustado conforme a disponibilidade de recursos e a demanda local.

Art. 5º. O cadastro será regulado por controle documental individualizado para fins de prestação de contas e fiscalização.

Art. 6º. O transporte dos insumos que possam ser distribuídos em razão da concessão destes benefícios poderão ser custeados pela municipalidade, por veículos próprios ou contratados.

Parágrafo Único – Na hipótese de execução do disposto no caput deste artigo, poderá haver sobra de espaço na capacidade de carga no veículo de transporte, de modo que, produtores não enquadrados nesta lei poderão recolher o valor do preço público fixado por Decreto, aproveitando o destino das viagens programadas para atender este Programa de Governo.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária constante da ficha n. 431, a qual será utilizada como fonte de compensação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de suplementação no presente crédito adicional, mediante as seguintes providências:

02	Poder Executivo
09	Sec. Munic. Ind/com/agropecuária e meio ambiente
01	Divisão de agricultura
20	Agricultura
606	Extensão rural
0013	Programa de desenvolvimento rural
2.070	**Manutenção do prog. De incentivo ao produtor rural**
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$	**R$ 100.000,00**
Ficha	**523**

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685 Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 23 DE MARÇO DE 2025

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA, DENOMINADO "JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA – "QUIM -TOCA" – BELA VISTA RAÍZES FORTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente e demais vereadores

O presente projeto de lei tem como finalidade criar um programa que atenda o homem do campo, que atenda os fins de aumento de arrecadação, que homenageia pessoa que contribuiu para o crescimento da agricultura local e que promovo políticas públicas de várias naturezas, seja para manter a juventude no campo, seja para cooperar com o mais pobre e seja para valorizar as futuras gerações. O projeto indica o nome de pessoa com valor moral, social e de engrandecimento de nossa cidade, o senhor Joaquim Francisco da Silva, carinhosamente conhecido pelo apelido de "Quim Toca."

O "seu Quim Toca" nasceu em nossa cidade no ano de 1.973. Casou-se com Maria Rosângela da Silva no ano de 1.970. Teve 04 filhos homens. José Wagner, conhecido como "Waguinho", Fernado Valber da Silva, conhecido como "Fernando Toca", Hamilton Everaldo da Silva e Bruno Fagner da Silva.

Seu "Quim Toca" faleceu no dia 20 de agosto de 2009 aos 66 anos de idade.

A viúva de seu "Quim" e seus filhos Waguinho e Fernando Toca moram em nossa cidade. Os outros dois mudaram-se para São Paulo e Belo Horizonte.

Seu "Quim Toca" faleceu com 66 anos, destes todos como trabalhador rural. Todos seus filhos ainda são produtores rurais em nossa cidade e fizeram da agricultura uma obrigação e um prazer, continuando com o legado deixado pelo pai. Seu "Quim Toca" era um homem festivo, alegre, mas sempre vertido para o trabalho na vida rural.

Aqui os motivos de nossas homenagens, o programa visa atender as famílias mais pobres da cidade e, tentou entender uma realidade delas com filhos que vão se tornando maiores de 18 anos e, as vezes, até com famílias constituídas, continuam morando com a família de seus pais.

EXPLICO.

Quando da análise da situação familiar, poderá haver de filhos maiores que não poderão ser incluídos na renda dos pais, eis que já cuidam de suas vidas de forma independente, mas, que por questões econômicas ou familiares, ainda moram no mesmo ambiente ou propriedade que será avaliada. Dai o motivo da exceção contida no §3º do artigo 2º deste projeto.

O projeto ainda pensou em adequar a realidade financeira dos beneficiados, pois, a renda bruto da agropecuária dos proprietários arredantes não podem afetar a vida do pequenos produtores aqui atingidos.

O projeto foi idealizado pensando no fornecimento de calcário, mas, por questão de organização, se houver disponibilidade financeira, quem sabe, estendido os benefícios de acordo com outras necessidades.

O projeto ainda tem o alcance de incrementar a arrecadação municipal. A renda do IPVA é revertida parcialmente para o município, de modo que, os veículos da família deverão estar emplacados na cidade, como forma de prova da moradia, como meio de cooperação na arrecadação e como forma de valorizar nossa cidade.

Por fim, o projeto tem um aspecto orçamentário, de modo que exigiu a abertura de crédito orçamentário, o que, ainda, irá ensejar adequação nas demais normal orçamentárias.

Segue com este projeto declaração de compatibilidade dos gastos e da criação deste novo programa com o orçamento municipal.

Assim, espero seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685 Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

OBJETO: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA, DENOMINADO "JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA – "QUIM -TOCA" – BELA VISTA RAÍZES FORTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 23 de março de 2025.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**% CORRESPONDENTE**
LOA	R$ 43.313.675,47	100,00%
"INCENTIVO A AGRICULTURA", "JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA – "QUIM -TOCA" – BELA VISTA RAÍZES FORTES",	R$ 100.000,00	0,230873965%

São Sebastião da Bela Vista. 23 de março de 2025.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685
Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal